

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, Bairro Sol Nascente, CEP nº. 29210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretor Presidente, Srº Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, o e Sr. Severino de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da CI nº. 409.972-SGPC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.890.287-34.

FORNECEDOR: A empresa **MOLDI EPOXI TRANSFORMADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.220.678/0001-02, com sede na Rua Jose Caprets, nº 251 1º andar, Bairro Loteamento Parque Industrial, Cidade Jundiá -SP, CEP 13213-095. TEL (11) 4815-5644, (11) 4815-5924, representada neste ato por seu sócio Sr. Rafael Ferreira Gonçalves, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Professor Pedro Clarismundo Fomari, nº 475, Bairro Engordadouro, Cidade Jundiá -SP, CEP 13214-660, portador da CI nº 35.673.466-3, inscrito no CPF nº 386.408.538-19.

Resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando o julgamento do procedimento de licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022, Processo CODEG nº 301304/2022, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de equipamentos elétricos e médico-hospitalares, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes no Termo de Referência, para atender ao Hospital e Maternidade Cidade Saúde Doutor Luiz Buaziz, conforme lote devidamente relacionado no anexo I do edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) constam no ANEXO I desta Ata.

2.2 – O preço é fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta.

2.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLASSULA TERCEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.0054.1.310 – iluminação pública, ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (271), SUBELEMENTO: 3.3.90.30.26, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.0054.1.310 – iluminação pública, ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (288), SUBELEMENTO: 4.4.90.52.22, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO CONTRATUAL

5.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

5.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

5.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4 – Para o fornecimento do(s) item(s) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

PARAGRAFO ÚNICO: Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

5.5 – Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

5.6 – O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, no Edital e no art. 75 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

6.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado.

6.3 – O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 – Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado.

6.5 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.6.– Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.6.1 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.2 – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 – O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

6.7.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2 – Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

6.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

6.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 – Por razão de interesse público;

6.9.2 – A pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

6.10 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios de recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Contrato Administrativo.

9.2 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(s) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 65, § 3º da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

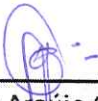
9.2.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 66 §3º da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

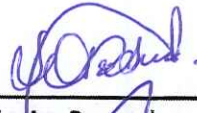
10.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarapari – ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 15 de março de 2023, (2) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guarapari 15 de março de 2023



Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente



Severino de Oliveira Rezende
Diretor de Iluminação Pública

Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente
Mat. 1990
CODEG

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
ORGÃO GERENCIADOR

40.220.678/0001-02

MOLDI EPOXI TRANSFORMADORES LTDA
I.E.: 407.815.217/115

Rua José Capretz, 251 - 1º Andar
Loteamento Parque Industrial CEP: 29.210-095



MOLD EPOXI TRANSFORMADORES LTDA

FORNECEDOR

MUNDIAL - SP
Rua José Capretz, 251 - 1º Andar
Loteamento Parque Industrial CEP: 29.210-095

MOLDI EPOXI TRANSFORMADORES LTDA
I.E.: 407.815.217/115

40.220.678/0001-02



ANEXO I

LOTE 4

TRANSFORMADORES			VALOR UNIT	VALOR UN
Transformador trifásico à seco 500kVA, padrão edp escelsa, TAP's primários 31,5/33,0/34,5 e TAP's secundários 380/220V	pc	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Transformador trifásico à seco 500kVA, padrão edp escelsa, TAP's primários 31,5/33,0/34,5 e TAP's secundários 127/220V	pc	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Transformador trifásico à seco 750kVA, padrão edp escelsa, TAP's primários 31,5/33,0/34,5 e TAP's secundários 127/220V	pc	1	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00
TOTAL LOTE 4				R\$ 281.000,00